



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.758, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

"Autoriza o Presidente do Legislativo Municipal a conceder abono aos servidores municipais da Câmara."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Autoriza o Presidente do Legislativo Municipal a conceder abono, conforme tabela anexa, a todos os servidores municipais da Câmara.

Parágrafo Único - O abono será devido somente nos meses de junho e julho/91, e será pago juntamente com a remuneração do referido mês, não incorporando ao salário ou vencimento para fins de direito.

ART. 2ª) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 27 de junho de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.758/91

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MESES DE JUNHO E JULHO/91

NÍVEL	VALOR	ABONO
I	19.721,00	6.944,00
II	20.000,00	7.000,00
III	20.000,00	7.000,00
IV	20.009,00	7.002,00
V	20.016,00	7.003,00
VI	20.073,00	7.015,00
VII	20.125,00	7.025,00
VIII	20.257,00	7.051,00
IX	20.277,00	7.055,00
X	21.273,00	7.255,00
XI	22.432,00	7.486,00
XII	24.274,00	7.855,00
XIII	25.442,00	8.088,00
XIV	26.997,00	8.399,00
XV	28.167,00	8.633,00
XVI	30.341,00	9.068,00
XVII	32.576,00	9.515,00
XVIII	34.766,00	9.953,00
XIX	37.278,00	10.456,00
XX	40.064,00	11.013,00
XXI	43.267,00	11.653,00
XXII	46.755,00	12.351,00
XXIII	50.467,00	13.093,00
XXIV	56.621,00	14.324,00
XXV	60.904,00	15.181,00
XXVI	65.690,00	16.138,00
XXVII	70.745,00	17.149,00
XXVIII	78.951,00	18.790,00
XXIX	84.970,00	19.994,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 27 de junho de 1991.

Hélio Salomão Iasa